



**Câmara Municipal de Ilhéus**  
**Gabinete do Vereador Ivo Evangelista**

---

**Parecer da Comissão de Justiça**

**MENSAGEM DE VETO Nº  
041/2023, DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL  
ENCAMINHANDO O VETO  
TOTAL DO PROJETO DE LEI Nº  
063/2023. QUE AUTORIZA O  
PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL AO  
FORNECIMENTO DE PULSEIRA  
PARA DOENTES CRÔNICOS:  
ALZHEIMER, PARKINSON,  
EPILEPSIA E OUTROS,  
AUTISTAS, IDOSOS E  
QUALQUER PESSOA EM  
SITUAÇÃO DE  
VULNERABILIDADE.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de veto total ao projeto de lei nº 063 de 2023 que “**autoriza o poder executivo municipal ao fornecimento de pulseira para doentes crônicos: alzheimer, parkinson, epilepsia e outros, autistas, idosos e qualquer pessoa em situação de vulnerabilidade**”

Esse projeto de lei é inconstitucional, contrariando dispositivos de Estadual e Municipal, em razão dos fundamentos contidos na mensagem encaminhada à Câmara.

- 1) Primeiramente, observa-se que o art. 2º da Constituição federal dispõe que o Legislativo, o Executivo e o Judiciário são poderes da União independentes e harmônicos. Essa regra é reproduzida no art. 1º, § 2º, da Constituição Estadual da Bahia, bem como no art. 8º da Lei Orgânica do Município de Ilhéus. Em continuidade, o art. 84 da Constituição Federal estabelece temas cuja à iniciativa para legislar é reservada ao Poder Executivo, o que inclui os Municípios do Estado da Bahia, dotando-se de autonomia política, administrativa e financeira regida por suas leis orgânicas;
- 2) Em segundo lugar, no inciso VI, do Art. 77 da Constituição do Estado da Bahia, prevê que são de iniciativas privativa do Governo do Estado os projetos sobre criação, estruturação e competência das secretarias e demais órgãos da administração pública. De igual forma, no art. 54 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus, entre as competências privativas do Prefeito está exclusiva à criação, estruturação e atribuição das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública.



**Câmara Municipal de Ilhéus**  
**Gabinete do Vereador Ivo Evangelista**

- 3) Sendo assim, o projeto de Lei nº 086/2023 padece de vício de iniciativa por usurpação da competência reservada exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, violando regras formais insculpidas no art.54, III, da Lei Orgânica do Município, o qual tem simetria com o art. 77, VI e VI da constituição Estadual da Bahia.

Evidenciado está, portanto, o vício formal de origem, porque o processo de formação de leis só pode ser deflagrado pelo ente revestido de competência específica, cuja iniciativa está sempre delineada constitucionalmente para cada matéria.

**CONCLUSÃO:**

Pelas razões acima expostas, o Projeto de Lei Nº. 063/2023, o veto deve ser mantido deve ser vetado integralmente, à vista do vício de iniciativa que o eiva de inconstitucionalidade formal, com os consectários legais.

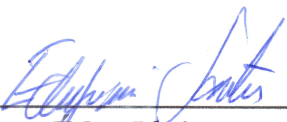
**VOTO DA COMISSÃO:**

Nós vereadores membros da comissão acompanhamos o parecer exarado pelo relator, por entendê-lo em consonância com a legislação pátria vigente, especialmente a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ilhéus, 11 de março de 2024.

  
**Ivo Evangelista**

**Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.**

  
**Eder Júnior**

**Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.**

  
**Enilda Mendonça**

**Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.**